



Gabinete da Deputada **Bia Kicis** - PSL/DF

REQUERIMENTO N° , de 2019
(Da Sra. BIA KICIS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo com sugestão de edição de normas de padronização dos tamanhos de vestuário no Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministro da Economia a edição de normas de padronização dos tamanhos de vestuário no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada BIA KICIS



Gabinete da Deputada **Bia Kicis** - PSL/DF

INDICAÇÃO Nº , DE 2019
(Da Sra. BIA KICIS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo com sugestão de edição de normas de padronização dos tamanhos de vestuário no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia,

Considerando a inexistência de normativo nacional que estabeleça critérios objetivos e atualizados para a padronização dos tamanhos de peças de vestuário, sugerimos a Vossa Excelência, com o devido respeito, a edição de norma técnica que estabeleça padrões de medidas adequados ao biotipo brasileiro, a serem seguidos por todos os fabricantes de vestuário em território nacional.

Atualmente, na ausência desse padrão, cada fabricante de vestuário segue uma referência própria de medidas. Em última instância, a falta de uniformidade dos tamanhos de vestuário impõe ao consumidor final um ônus informacional desnecessário e altamente desvantajoso em cada decisão de compra.

Essa questão é ainda mais preocupante no contexto de ampliação das compras e vendas de vestuário pela *internet*, uma vez que não há como o consumidor experimentar o produto antes de adquiri-lo, o que torna a confiabilidade da informação sobre o tamanho das peças um elemento ainda mais decisivo para a satisfação do consumidor.

Em razão da competência do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO) para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, conforme art. 2º da Lei nº 9.933, de 1999, submetemos a presente Indicação à Vossa Excelência, sugerindo a expedição pelo Conselho de ato normativo com o escopo acima indicado, estabelecendo padrões a serem observados pelos fabricantes de vestuário em todo o território nacional.

Ao tempo em que reafirmo protestos de respeito e consideração, solicito e agradeço, antecipadamente, o possível retorno acerca das ações que venham a ser implementadas, mercê desta Indicação.



Gabinete da Deputada **Bia Kicis** - PSL/DF

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada BIA KICIS

Apresentação: 11/07/2019 09:54

INC n.1034/2019